



**Processo nº** 4.745-7/2012  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS  
**Gestor/Responsável** José Mauro Figueiredo – Prefeito Municipal  
**Assunto** Concurso Público – Análise de conflito de competência.  
**Relator Nato** Conselheiro Presidente DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 23-10-2018 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 480/2018 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS. ANÁLISE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA PARA RELATORIA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011. DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **4.745-7/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, XX, c/c o artigo 30, IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato e de acordo com o Parecer nº 4.006/2018 do Ministério Público de Contas, em **DEFINIR** a competência em favor da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques para analisar e julgar este processo que trata do Concurso Público nº 01/2011 realizado para o provimento de diversos cargos para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Arenápolis, haja vista que, atualmente, responde pela relatoria do Conselheiro José Carlos Novelli (Portaria nº 125/2017/TCE/MT), relatoria que passou, automaticamente, a responder por todos os processos da relatoria do Conselheiro Waldir Júlio Teis, em virtude da posse deste como Presidente deste Tribunal, conforme dispõe o § 2º do artigo 128-E da Resolução nº 14/2007, sob pena de se infringir o princípio norteador da distribuição de competência, qual seja o princípio do juiz natural.

Participaram do julgamento os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**



Sala das Sessões, 23 de outubro de 2018.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO – Relator Nato  
Presidente

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador-geral de Contas